



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100093-75.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100093-9)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 05ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro no período de 09 a 13/11/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00416, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 724, de 22 de outubro de 2020, com as alterações dadas pela Portaria PRRJ nº 767, de 3 de novembro de 2020, as Procuradoras da República Dra. Andréa Cardoso Leão e Dra. Carolina Bonfadini de Sá foram designadas para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073, de 26 de outubro de 2020, a Advogada Dra. Alessandra Lamha Carneiro e o Corregedor Geral Dr. Andre Andrade Viz foram designados como representantes da OAB/RJ para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2019	Correição / 2020
--------	------------------	----------------	------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 231

Ativos	679	832	857
Suspensos	125	167	283
Total	804	999	1.140

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada **de 6 a 10/8/2018**, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100738-71.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 05ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “priorizar decisão no processo nº 0032359-43.2014.4.02.5101 concluso além do prazo de 60 dias úteis (art. 227 da CNCR2R/2011 c/c art. 333 da CNCR2R/2018) (item 6.5);”.
- Segunda recomendação: “regularizar as 242 petições constantes do painel de indicadores da Corregedoria como pendentes de juntada (item 9.4);”.
- Terceira recomendação: “(i) observar a meta de prolatar decisões em 60 dias úteis, especialmente em processos com réu preso; (ii) criar rotinas de trabalho para evitar processos sem movimentação por mais de 30 dias úteis, especialmente aqueles com réu preso; (iii) regularizar o cadastro de réus presos, com correção das informações referentes às ações penais nos 0502570-34.2017.4.02.5101, 0502578-11.2017.4.02.5101 e 0503305-67.2017.4.02.5101 (item 10);”.
- Quarta recomendação: “concentrar as caixas de arquivos com bens acautelados, atualmente alocadas em diversos escaninhos da Secretaria, em armário ou em sala fechada (item 13);”.
- Quinta recomendação: “atualizar e corrigir as informações acima destacadas, criando rotinas de cadastramento dos bens apreendidos até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão, atualizando os lançamentos no SNBA sempre que necessário, cf art. 3º, caput e §3º, da Resolução CNJ nº 63/2008 (item 13.1).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/20339, de 16/10/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/08191, de 29/11/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100738-71.2018.4.02.0000 baixado em 13/12/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).
- 2) Regularizar a classificação da sentença no processo 5007524-27.2019.4.02.5101, diante da divergência constante entre o lançamento da sentença no sistema processual e-Proc (classificado



- como tipo B) e o conteúdo da sentença (sentença penal condenatória – tipo D), nos termos do art. 5º da Resolução do CJF N° 535, de 18 de dezembro de 2006 (item 8.2)
- 3) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles analisados nos itens 9.2.
 - 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos n° 0001018-86.2020.4.02.5101, n° 5061111-61.2019.4.02.5101 e n° 0101815-12.2016.4.02.5101 (item 10)
 - 5) Juntar, com o retorno dos trabalhos presenciais, as petições relativas aos pedidos de desarquivamento nos processos 0809045-40.2011.4.02.5101, 0505676-92.2003.4.02.5101 e 0523102-83.2004.4.02.5001 (item 12.4)
 - 6) Regularizar a situação dos autos físicos com prazo de remessa externa vencido, assim que possível (item 12.7)
 - 7) Registrar no sistema Apolo o termo de acautelamento do processo n° 0068629-96.1996.4.02.5101, com o retorno dos trabalhos presenciais (item 13).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com essas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n° 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região